

ATA

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2023, pelas 11:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (Anexo I). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao prévio- aviso de greve (PAG) subscrito pelo Sindicato Independente de todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas (SITEU) a ter lugar entre as 08:00 do dia 21 dezembro de 2023 e as 24:00 horas de dia 2 de janeiro de 2024 (Anexo II). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (IPOLFG, EPE); -----
- Centro Hospitalar de Setúbal, EPE (CHS, EPE) -----
- Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE (CHLO, EPE) -----
- Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC, EPE) -----
- Hospital de Loures, EPE (HL, EPE) -----
- Hospital Fernando Fonseca, EPE (HFF, EPE) -----
- Hospital Distrital de Santarém, EPE (HDS, EPE) -----
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE (ULSNA, EPE) -----
- Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE (CHBM, EPE) -----
- Hospital Garcia de Orta, EPE (HGO, EPE) -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que a Associação Sindical se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos (SM) propostos pelo SITEU, que decretou a greve em causa, são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas, apenas à presente ata (Anexo III). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes dos Hospitais do SNS aqui presentes que explicaram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas respetivas propostas, propostas essas já anteriormente dadas a conhecer ao SITEU. -----

De seguida foi dada a palavra ao Sindicato que explicitou os objetivos da greve, bem como os serviços mínimos constantes do seu pré-aviso. -----

A ausência de paridade entre a grelha salarial de Enfermagem com a grelha salarial dos técnicos superiores da Administração Pública constitui o motivo desta greve. -----

Foi prometido aos Enfermeiros que, até ao final de 2023, esta questão estaria sanada. -----

Assim, não só tal não se verificou, como o Governo acabou por assinar, recentemente, um novo acordo com os técnicos superiores da Administração Pública sem que a referida paridade tivesse sido reconstituída. -----

A resposta do Governo aos Enfermeiros foi que, uma vez perante o cenário de dissolução do Parlamento, não existia possibilidade de retomar as negociações. Por seu turno, o Sindicato propôs que, perante tal cenário, não houvesse negociação, mas que fossem aplicadas aos Enfermeiros as mesmas condições dadas à Administração Pública, remetendo a retoma das negociações para período posterior às eleições. -----

Não tendo a sugestão sido aceite, a greve declarada pelo SITEU teria de ser uma greve “robusta”, com impacto no setor da saúde (decorrendo daí o período da greve em causa e os SM propostos pelo Sindicato), de forma a dar a entender o desagrado dos Enfermeiros que se sentem desrespeitados e desvalorizados, sem que sejam postas em causa as necessidades sociais impreteríveis. -----

Contudo, ressaltou o Sindicato, que o período da greve engloba o Natal, o Fim do Ano e as respetivas tolerâncias de ponto, pelo que acaba por corresponder a uma greve de 6 dias e não a 12 dias. -----

O SITEU clarificou ainda que os gestores hospitalares que fizerem qualquer tipo de assédio aos enfermeiros em greve serão alvo de queixa, por parte do Sindicato, ao Ministério Público.

De novo foi dada a palavra aos Hospitais do SNS aqui representados que, embora no seu conjunto afirmassem compreender os motivos da greve declarada pelo SITEU, consideraram,

contudo, que para além desta greve abranger vários dias, num total de 12 dias, existem especificidades inerentes às diversas Unidades Hospitalares que não se encontram acauteladas na proposta de SM constante do PAG do SITEU, não concordando, igualmente, com os meios necessários para os assegurar presentes no referido PAG, a saber: número de profissionais de enfermagem igual ao turno da noite designados no horário aprovado à data do anúncio da greve. -----

De seguida, as Partes representadas na reunião discutiram e analisaram a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão. -----

Em face do discutido, todos os estabelecimentos hospitalares lograram alcançar acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, nos seguintes termos: -----

1. Para os serviços que funcionem 24 horas por dia, os meios humanos necessários para cumprir os SM definidos por cada Hospital serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados em cada turno (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento ao domingo. -----
2. Para os serviços que não se enquadram no funcionamento normal de domingo, foi acordado com cada um dos estabelecimentos hospitalares o seguinte: -----
 - **HL, EPE:** Serão assegurados os serviços de urgência de Oftalmologia e Otorrinolaringologia que funcionarão como habitualmente em situações de urgência; ---
 - **USLNA, EPE:** Na prestação de tratamentos com ciclos de dias consecutivos serão assegurados os SM constantes da alínea e) da proposta do Hospital, com mesmos recursos dos serviços que funcionam ao domingo, em cada turno (manhã, tarde e noite);
 - **IPOFG, EPE:** Os tratamentos de Quimioterapia, Radioterapia, Imunohemoterapia e Hematologia serão assegurados por um número de elementos de tarde igual ao do turno da manhã; -----
 - **HDS, EPE:** No Hospital de Dia de Oncologia serão garantidos os tratamentos de Radioterapia e Quimioterapia nos moldes considerados necessários, com 3 salas de tratamento asseguradas por 7 (sete) enfermeiros, em lugar dos 9 (nove) inicialmente propostos pela Unidade Hospitalar; -----
 - **HFF, EPE:** Serão assegurados os serviços de urgência de Oftalmologia e Otorrinolaringologia que funcionarão como habitualmente em situações de urgência. ---

No Hospital Dia de Oncologia, a Unidade Hospitalar aceitou reduzir de 7 (sete) para 5 (cinco) o número de enfermeiros, bem como de 8 (oito) para 4 (quatro) enfermeiros no Hospital Dia Polivalente. Na Consulta Externa ficou acordado que serão asseguradas 4 salas de tratamento com 1 (um) enfermeiro por sala. -----

- **O CHBM, EPE:** Nas salas de tratamentos oncológicos, designadamente os tratamentos de Quimioterapia e Radioterapia serão assegurados por um número de elementos de tarde igual ao do turno da manhã. Os tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio serão assegurados por 1 (um) enfermeiro por sala, ficando o Hospital de averiguar a possibilidade de concentrar duas especialidades cirúrgicas numa sala; -----
- **HGO, EPE:** Acordaram as Partes que serão assegurados os serviços de 3 (três) salas de tratamento por 1 (um) enfermeiro por sala e por cada turno; -----
- **CHLO, EPE:** Acordaram as Partes que no Hospital Egas Moniz, os serviços de urgência de Gastroenterologia e Neurroradioterapia serão assegurados por 2 (dois) enfermeiros, bem como os serviços de urgência de Pneumologia, que serão igualmente assegurados por 2 (dois) enfermeiros. Nos 3 Hospitais que integram o CHLO, os serviços que não funcionam 24h, as salas de tratamentos para realização de pensos exsudativos, irão funcionar com 1 enfermeiro por uma sala e 2 enfermeiros nos Hospitais de Dia, de igual forma nos 3 estabelecimentos hospitalares. As situações de tratamento oncológico encontram-se já contempladas no pré-aviso do SITEU. -----
- **CHS, EPE:** No Hospital de Dia os tratamentos serão assegurados pelo número de elementos da tarde igual ao do turno da manhã, os Serviços de Hemodiálise funcionarão em moldes iguais ao de um dia normal, sem greve e nas Consultas Externas para garantir os tratamentos considerados inadiáveis, acordaram as partes que aqueles serão assegurados por 2 (dois) enfermeiros no período compreendido entre as 8:00 e as 18:00 horas. Quanto à Hospitalização Domiciliária, funcionará, diariamente, com 1 elemento de enfermagem, para assegurar cuidados inadiáveis; -----
- **CHULC, EPE:** Esta Unidade Hospitalar concorda com os SM constantes do PAG do SITEU; -----

O Sindicato esclareceu ainda que os enfermeiros em processo de integração não serão considerados para os meios humanos necessários para assegurar os SM acordados. -----

Mais declarou o SITEU que caso se venha a verificar que o acordo agora alcançado na presente sede se revele adequado, poderá ser aplicado em caso de futura greve decretada por aquela Associação Sindical. -----

Em face do acordo alcançado entre o SITEU e todas as Unidades Hospitalares representadas na presente reunião: IPOFG, E.P.E., CHS, E.P.E., CHLO, E.P.E., CHULC, E.P.E., HL, E.P.E., HFF, E.P.E., HDS, E.P.E., ULSNA, E.P.E., CHBM, E.P.E. e HGO, E.P.E., a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada na página da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE –

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE –

João Carlos Faustino

Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE –

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE –

Hospital de Loures, EPE –

Hospital Fernando Fonseca, EPE –

Em face do acordo alcançado entre o SITEU e todas as Unidades Hospitalares representadas na presente reunião: IPOFG, E.P.E., CHS, E.P.E., CHLO, E.P.E., CHULC, E.P.E., HL, E.P.E., HFF, E.P.E., HDS, E.P.E., ULSNA, E.P.E., CHBM, E.P.E. e HGO, E.P.E., a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada na página da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE –

Leifio Gomes
Amalhyes

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE –

Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE –

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE –

Hospital de Loures, EPE –

Hospital Fernando Fonseca, EPE –

Hospital Distrital de Santarém, EPE –

Mais declarou o SITEU que caso se venha a verificar que o acordo agora alcançado na presente sede se revele adequado, poderá ser aplicado em caso de futura greve decretada por aquela Associação Sindical. -----

Em face do acordo alcançado entre o SITEU e todas as Unidades Hospitalares representadas na presente reunião: IPOFG, E.P.E., CHS, E.P.E., CHLO, E.P.E., CHULC, E.P.E., HL, E.P.E., HFF, E.P.E., HDS, E.P.E., ULSNA, E.P.E., CHBM, E.P.E. e HGO, E.P.E., a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada na página da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE –

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE –

Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE –

Isabel Maria de
Moura Elisiario

cmPT, tble=Diretora de Serviços do Serviço
de Gestão de Recursos Humanos,
o=Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental
EPE, snc=Elisario, givertName=Isabel Maria
de Moura, cm=Isabel Maria de Moura
Elisario
2023.12.14 16:38:40 Z

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE –

Hospital de Loures, EPE –

Hospital Fernando Fonseca, EPE –

Mais declarou o SITEU que caso se venha a verificar que o acordo agora alcançado na presente sede se revele adequado, poderá ser aplicado em caso de futura greve decretada por aquela Associação Sindical. -----

Em face do acordo alcançado entre o SITEU e todas as Unidades Hospitalares representadas na presente reunião: IPOFG, E.P.E., CHS, E.P.E., CHLO, E.P.E., CHULC, E.P.E., HL, E.P.E., HFF, E.P.E., HDS, E.P.E., ULSNA, E.P.E., CHBM, E.P.E. e HGO, E.P.E., a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada na página da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho. -----

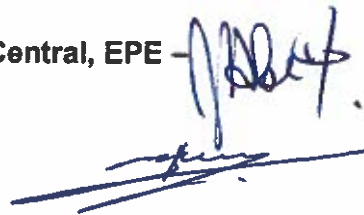
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE –

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE –

Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE –

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE



Hospital de Loures, EPE –

Hospital Fernando Fonseca, EPE –

Mais declarou o SITEU que caso se venha a verificar que o acordo agora alcançado na presente sede se revele adequado, poderá ser aplicado em caso de futura greve decretada por aquela Associação Sindical. _____

Em face do acordo alcançado entre o SITEU e todas as Unidades Hospitalares representadas na presente reunião: IPOFG, E.P.E., CHS, E.P.E., CHLO, E.P.E., CHULC, E.P.E., HL, E.P.E., HFF, E.P.E., HDS, E.P.E., ULSNA, E.P.E., CHBM, E.P.E. e HGO, E.P.E., a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada na página da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho. _____

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. _____

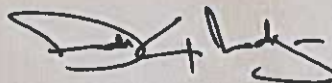
Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE –

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE –

Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE –

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE –

Hospital de Loures, EPE –



Pedro Miguel Carrão Carrapato
Digitally signed by Pedro Miguel Carrão Carrapato
Date: 2023.12.14 16:12:46 Z

Hospital Fernando Fonseca, EPE –

Hospital Fernando Fonseca, EPE –



Hospital Distrital de Santarém, EPE –

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE –

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE –

Hospital Garcia de Orta, EPE –

Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas –

DSRPL/DGERT -

Hospital Distrital de Santarém, EPE –

Manoel Manuel dos Prazeres Delgado

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE –

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE –

Hospital Garcia de Orta, EPE –

Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas –

DSRPL/DGERT -

Hospital Distrital de Santarém, EPE –

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE –

**Maria Luiza
Lopes** Digitally signed by
Maria Luiza Lopes
Date: 2023.12.14
14:50:36 Z

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE –

Hospital Garcia de Orta, EPE –

Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas –

DSRPL/DGERT -

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE –

Assinado por: **Paula Alexandra de Oliveira
Monteiro**

Num. de Identificação: 10741525
Data: 2023.12.18 14:20:48+00'00'

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE –



Hospital Garcia de Orta, EPE –

Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas –

DSRPL/DGERT -

Hospital Distrital de Santarém, EPE –

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE –

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE –

Hospital Garcia de Orta, EPE –

Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas –

Assinado por: **Maria Gorete Pimentel Queirós**
Num. de Identificação: 09752416
Data: 2023.12.15 14:14:12+00'00'

DSRPL/DGERT -



CREDENCIAL

O Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos, pessoa coletiva n. 515816647, com sede Rua da Fonte n. 73 freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde e distrito de Braga, representado pela Enf^a Maria Gorete Pimentel Queirós, portador do Cartão de Cidadão n. 09752416 6zz6, na qualidade de Presidente da Direção, nomeia, para representação do respetivo Sindicato na reunião a realizar no dia 11 de dezembro de 2023, pelas 11h00m a realizar por videoconferência, via Microsoft TEAMS, convocada pela DGERT, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o período de 21 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024, a própria Presidente da Direção, a Exma. Sra. Enf^a Gorete Pimentel, a Exma. Sra. Enf^a Sara Rêgo e a Exma. Sra. Enf^a Márcia Silva.

Braga, 09 de dezembro de 2023

A Presidente da Direção

Gorete Pimentel

A Vice-Presidente da Direção

Sara Lúcia Andrade Rêgo



CREDENCIAL

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, pessoa coletiva pública de natureza empresarial registada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503035416, com sede na Via Rápida Lisboa - Sintra, freguesia da Venteira, 2720-276 Amadora, com o capital estatutário de 45.568.990,00€, representada neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade, por Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, declaram, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 538.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, credenciar o Senhor Enfermeiro Chefe Rui Jorge Dias Santos e a Senhora Diretora de Recursos Humanos Ana Catarina Almeida Alves Conde, para representar a Mandante na reunião do dia 11.12.2023, a decorrer pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, e os meios necessários para os assegurar, referente à greve anunciada pelo Sindicato Independente de Todos Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas, entre 21.12.2023. até 02.01.2024.

Aos referidos Membros conferem-se os mais amplos poderes.

Amadora, 11 de dezembro de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia**
Num. de Identificação: 09855674
Data: 2023.12.11 19:00:47+00'00'

(Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia)

A Vogal do Conselho de Administração

Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro
Assinado de forma digital por Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro
Dados: 2023.12.11 18:24:06 Z

(Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro)

CREDECIAL

Centro Hospitalar Barreira Montijo, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva 509186998, com sede na Avenida das Forças armadas, 2834-003 Barreiro, adiante designada por mandante, no ato representado por Maria Teresa Jesus Sousa Carneiro, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, credencia Paula Alexandra de Oliveira Monteiro, do Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, para esta a representar na reunião de negociação de serviços mínimos a realizar no dia 11 de dezembro de 2023, na DGERT, tendo em vista a definição de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o período entre 21 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024.

Barreiro, 11 de dezembro de 2023

A Presidente do Conselho de Administração

(Teresa Carneiro)



Credencial

O Hospital Garcia de Orta, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representado pela Presidente do Conselho de Administração Maria Teresa Silveira Bretão Machado Luciano, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 76º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, credencia Lucrecia Maria da Conceição Moreira, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, portadora do cartão de cidadão n.º 11013638 1ZY4, válido até 01.10.2027, a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 11 de dezembro de 2023, pelas 11h00, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista entre as 08:00 do dia 21 de dezembro e as 24:00 horas do dia 02 de janeiro de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Almada, 11 de dezembro de 2023

Teresa Machado Luciano

Presidente do Conselho de Administração

CREDECIAL

João Luís da Graça Formiga, Vogal do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio a Sra. Enfermeira Maria Manuela Prazeres Delgado Freire, Enfermeira Gestora do Departamento da Mulher e da Criança, Portadora do Cartão de Cidadão nº 07676062 6ZY8 com prazo de validade até 06/02/2030, como representante deste Hospital, na Sessão da DGERT a realizar no dia 11/12/2023, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pelo Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas (SITEU), para o dia 02 de janeiro de 2024.

Santarém, 07 de dezembro de 2023

O Vogal Executivo do Conselho de Administração


Enf. Diretor João Formiga

CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designado por mandante, no ato representado por Eva Sofia Moço Falcão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Enfermeiro Gestor Sérgio David Lourenço Gomes, Enfermeiro Diretor do mandante e Ana Maria Correia Lopes, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, para esta o representar, na reunião, a realizar na DGERT, no dia 11 de dezembro de 2023, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o período de 21 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024, pelo Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas (SITEU).

Lisboa, 6 de dezembro de 2023

A Presidente do Conselho de Administração

**Eva
Falcão**

Assinado de forma
digital por Eva Falcão
Dados: 2023.12.06
16:11:15 Z

Eva Falcão

CREDENCIAL DE REPRESENTAÇÃO

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., pessoa colectiva com o número único de matrícula 508 094 461, com sede em Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre, a seguir designada por «Mandante», representada pelo Sr. Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo, portador do Cartão do Cidadão n.º 05555267 6ZY9, emitido pela Republica Portuguesa, válido até 06/01/2031, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde, com poderes para o ato nos termos consagrados nos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei 52/2022, de 04.08.2022, declara que, credencia o Sr. Enf.º Diretor, Dr. Jorge Marques, portador do cartão de cidadão n.º 08838645 7ZY7, válido até 03/12/2028, e a Sr.ª Diretora do Serviço Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Maria Luiza Nunes Lopes Ferreira, portadora do cartão de cidadão n.º 07295175 3ZX0, válido até 23.05.2029, ambas com domicilio profissional na Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre, para representarem a Mandante na reunião para Definição de Serviços Mínimos na Greve Nacional convocada pelo SITEU- Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas, a realizar no período de 11 de novembro de 2023, pelas 11:00horas, que decorrerá nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em Lisboa.

Portalegre, 07 de novembro de 2023

Ø Presidente do Conselho de Administração

Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo
ULSNA
JOAQUIM ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração

ULSNA – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO – EPE

Entidade Pública Empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 50-B/2007, DE 28 de Fevereiro

Sede| Avenida de Santo António | 7301-853 Portalegre, PORTUGAL

TEL + 351 245 301 000| FAX + 351 245 330 359| EMAIL admin@ulsna.min-saude.pt | www.ulsna.min-saude.pt

Área de Gestão de Recursos Humanos

CREDECIAL

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, pessoa coletiva nº 508 080 142, credencia o Sr. **Enfermeiro Diretor Adjunto José Joaquim Grosso Abelha**, portador do Cartão de Cidadão 05083742, válido até 08.09.2030, para o representar e para os efeitos constantes da convocatória remetida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho – DGERT, para reunião a ter lugar no dia 11 de dezembro de 2023, a realizar via temática.

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, 07 de dezembro de 2023

O Vogal do Conselho de Administração

**Paulo
Espiga**

Assinado de forma
digital por Paulo
Espiga
Dados: 2023.12.07
14:15:35 Z

CREDECIAL

Para os devidos efeitos se declara que a Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. Dr.^a Rita Perez Fernandez da Silva, delega na Directora do Serviço de Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Dr.^a Isabel Maria Moura Elisiário, portador do Cartão do Cidadão nº 05036026-4ZY7, válido até 24/10/2028, e na Directora de Enfermagem do Hospital de Santa Cruz/CHLO, Sr.^a Enf.^a Ilda Rosa Costa Tareco Roldão, portador do Cartão do Cidadão nº 04737674-0zz4, válido até 27/09/2030, a sua competência para representar o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. na audição prevista no n.º 2 do art. 538.º do Código do Trabalho, que se realizará no próximo dia 11/12/2023, pelas 11h. A audição será por Via Microsoft TEAMS.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2023

O Conselho de Administração
do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental



DN: c=PT, title=Presidente
Conselho de Administração,
ou=Centro Hospitalar Lisboa
Ocidental EPE, o=Centro
Hospitalar de Lisboa Ocidental
EPE, sn=Perez, givenName=Rita,
cn=Rita Perez
Dados: 2023.12.06 19:38:48 Z

PROCURAÇÃO

HOSPITAL DE LOURES, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), neste ato representado por MARIA DO ROSÁRIO SIMÕES RAPOSO GRAÇA MIRA CORRÊA DE SEPÚLVEDA e CARLOS ANTÓNIO SIMÕES PEREIRA, na qualidade de, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, constitui seu bastante procurador o Senhor Dr. Pedro Lopes Rodrigues, com escritório na Rua Ferreira Lapa, n.º 32, 1.º Esq., a quem, com os de substabelecer, confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, bem como os poderes especiais de representação, em todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve de Profissionais de Enfermagem, marcada pelo SITEU, que terá lugar entre as 08h00 do dia 21.12.2023 e as 24h00 do dia 02.01.2024.

Loures, 11 de dezembro de 2023



MARIA DO ROSÁRIO SEPÚLVEDA

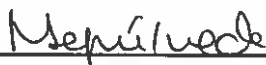


CARLOS SIMÕES PEREIRA

CREDENCIAL

HOSPITAL DE LOURES, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), neste ato representado por **MARIA DO ROSÁRIO SIMÕES RAPOSO GRAÇA MIRA CORRÊA DE SEPÚLVEDA** e **CARLOS ANTÓNIO SIMÕES PEREIRA**, na qualidade de, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, constitui seu bastante procurador o Sr. Enfermeiro Pedro Miguel Carrão Carrapato, Enfermeiro Diretor desta Instituição, a quem confere os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional de Enfermagem que terá lugar entre as 08h00 do dia 21.12.2023 e as 24h00 do dia 02.01.2024.

Loures, 11 de dezembro de 2023



MARIA DO ROSÁRIO SEPÚLVEDA



CARLOS SIMÕES PEREIRA

AVISO PRÉVIO DE GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

Das 08 horas do dia 21 de dezembro de 2023 às 24 horas do dia 2 de janeiro de 2024

"Greve da Paridade"

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direção do SITEU – SINDICATO INDEPENDENTE DE TODOS OS ENFERMEIROS UNIDOS DO CONTINENTE E ILHAS, ao abrigo e termos do artº 57.º nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394.º nº 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530.º nºs 1 e 2, e 531.º nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito territorial, institucional e pessoal, abaixo identificado, com início às **08:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2023 e término às 24:00 horas do dia 2 de Janeiro 2024** (ou seja, todos os turnos que comportam as 24 horas do dia enunciado de forma ininterrupta), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

- 1 – Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministra da Saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da República Portuguesa.
- 2 – Entidades Empregadoras: Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, EPE's; bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho ou independentemente do vínculo contratual.
- 3 – Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;
- 4 – Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho ou independentemente do vínculo contratual.
- 5 – Presidente do Governo Regional da Madeira, Secretário Regional da Saúde e todos os demais membros do Governo Regional;
- 6 – Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma da Madeira e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente

9 – Comparências:

- 9.1 – Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem não estar presentes no local de trabalho.
- 9.2 – Excetuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.
- 10 – **Serviços mínimos:**
- 10.1 – Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.
- 11 – **Cuidados de enfermagem que devem obrigatoriamente ser prestados no âmbito dos serviços mínimos.**
- 11.1 – Em situações de urgência, nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas/dia;
- 11.2 – Nas unidades de cuidados intensivos;
- 11.3 – No Bloco Operatório (com exceção das cirurgias programadas e, portanto, atempadamente e devidamente justificadas como não adiáveis);
- 11.4 – Nos serviços de urgência;
- 11.5 – Na hemodiálise;
- 11.6 – Nos tratamentos oncológicos.

12 – Serviços Mínimos de tratamento Oncológico:

- 12.1 – A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas diagnosticadas inicialmente, classificadas como nível de prioridade 4, nos termos do nº 5 do anexo II, da portaria nº 153/2017, de 4 de maio;
 - 12.2 – A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas diagnosticadas inicialmente, classificadas como nível de prioridade 3, nos termos do nº 5 do anexo II, da portaria nº 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - 12.3 – A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorial (por exemplo, anti-tuberculose ou pensos).
 - 13 – **Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:**
- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
- 13.1 – Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
 - 13.2 – Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório.

14 – "Hospital de Dia":

Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

15 – **Profissionais de Enfermagem para a prestação de serviços mínimos indispensáveis/impreteríveis:**

- 15.1 – Deve ser considerado como referência o número de profissionais de enfermagem igual ao turno da noite, designados no horário aprovado à data do anúncio da greve;
- 15.2 – Os enfermeiros gestores não contam para atingir o número mínimo de elementos para assegurar os "serviços mínimos".

VI – LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS GREVISTAS

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VII – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Apesar de a "segurança e manutenção do equipamento e instalações", ser matéria alheia às legítimas "competências funcionais" dos enfermeiros, é certo que estes profissionais, como sempre fazem, irão assegurar a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

VIII – Esclarecimentos ou dúvidas: geral@siteu.pt ou os contactos disponibilizados nas respetivas instituições.

Vila Verde, 04 de Dezembro 2023

A DIREÇÃO DO SITEU

Corete Pimentel (Presidente da Direção do SITEU)
Sara Régio (Vice-presidente da Direção)

ANEXO II



Proposta do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, de definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve dos Enfermeiros convocada para o período compreendido entre as 08 horas do dia 21 de dezembro de 2023 às 24 horas do dia 2 de janeiro de 2024

O SITEU (Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas) emitiu um pré aviso prévio de greve para enfermeiros para o período compreendido entre as 08 horas do dia 21 de dezembro de 2023 às 24 horas do dia 2 de janeiro de 2024, sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis” nos termos do exposto.

Analisado o referido aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados entende o Centro Hospitalar de Setúbal, EPE (CHS), que estes não são suficientes para garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam e no período decretado, onde se verificam várias especificidades, a saber:

- a. A greve abrange vários dias, num total de 13 dias;
- b. Constata-se no atual período um aumento da afluência aos hospitais públicos e da taxa de internamento de forma substancial, implicando reforço de meios humanos incluindo a abertura de camas adicionais para internamento.

É entendimento do CHS que devem ser definidos os serviços mínimos e os meios humanos necessários, que a seguir se especificam:

1. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;

2. Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
3. Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
4. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:
 - a) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - c) outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade "prioritário" e "muito prioritário", de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
 - d) prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
5. Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos

tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;

Sobre esta matéria importa salientar que embora o pré-aviso de greve para o passado dia 17 de Novembro 2022 tenha definido os respetivos serviços mínimos, não foram os mesmos respeitados, o que inviabilizou a realização de cirurgias a doentes oncológicos.

6. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
7. Cirurgias de transplantes, quer da recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto", habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
8. Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
9. Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde
10. Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
11. Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
12. Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.
13. As prevenções na Hemodinâmica e Unidade de Técnicas de Gastro;

RECURSOS HUMANOS:

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nos pontos anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nos pontos anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Os meios humanos anteriormente referidos deverão ser designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, o CHS, EPE procederá a essa designação.

Setúbal, 5 de Dezembro de 2023

O Presidente do Conselho de Administração do CHS, EPE

Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes

Handwritten signature and initials

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

N/ Ref.º 288 / 2023_RSPC

Assunto: Greve Nacional de Enfermagem marcada pelo SITEU – Sindicato Independente de todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas, para os dias 21 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024 | Serviços Mínimos

Loures, 6 de dezembro de 2023

Exmos. Senhores,

O HOSPITAL DE LOURES, EPE, titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o SITEU – Sindicato Independente de todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve de Enfermeiros marcada para o período entre as 08 horas do dias 21.12.2023 e as 24 horas do dia 02.01.2024.

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Hospital Loures – Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O Requerente tomou agora conhecimento que o SITEU – Sindicato Independente de todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas decidiu decretar uma greve dos profissionais Enfermeiros para o período entre 08:00 horas do dia 21.12.2023 e as 24:00 horas 02.01.2024 (Cfr. Aviso Prévio de que se junta).
3. Aos dias de hoje, não existe um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho entre o Sindicato que agendou a referida greve e o Expoente, isto sem prejuízo de, às relações laborais do Expoente se aplicarem os Acordos Colectivos de Trabalho assinados com diversas outras estruturas sindicais representativas dos profissionais de enfermagem, designadamente, o SEP, ASP e SE/SIPENF.

Hospital de Loures, E.P.E.

Avenida Carlos Teixeira, 3 | 2674-514 Loures | Portugal

Tel. Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt | www.hbeatrizangelo.pt

RS
NS

4. Isto para além de, no seguimento da Greve decretada pelo SEP para o dia 09.02.2023, e após intervenção dessa DGERT e, subsequentemente, do Conselho Económico e Social, ter sido proferido o Acórdão n.º AO/10/2023-SM, no qual foram fixados os serviços mínimos a respeitar em Greve do Pessoal de Enfermagem.
5. Também em 2023, no âmbito de Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos, foi proferido o Acórdão AO/31/2023-SM, no seguimento de uma Greve decretada pelo SEP para os dias 28 a 30.06.2023, na qual se desenvolveu e aprofundou o entendimento de quais os serviços mínimos a respeitar em Greve do Pessoal de Enfermagem.
6. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde.
7. Analisando a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo SITEU, tem-se que a mesma tem como princípio geral, e bem, no seu ponto 10.1., "os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis" (negrito e sublinhado nosso).
8. Contudo, em concretização desse ponto, nos pontos imediatamente subsequentes, entende-se, mais uma vez, que esse Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa do HOSPITAL DE LOURES, EPE, considerando desse modo a Expoente que o proposto não é apto a garantir que os serviços mínimos do Hospital Loures – Hospital Beatriz Ângelo serão assegurados durante a paralisação.
9. Com efeito, na proposta de serviços mínimos constantes dos pontos 11. a 14. do Aviso-Prévio de Greve remetido pelo SITEU refere-se o seguinte:

“10. Serviços Mínimos:

10.1 Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis;

11. Cuidados de enfermagem que devem obrigatoriamente ser prestados no âmbito dos serviços mínimos:

11.1 Em situações de urgência, nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas/dia;

11.2 Nas unidades de cuidados intensivos;

11.3 No bloco operatório (com exceção das cirurgias programadas e, portanto, atempadamente e devidamente justificadas como não adiáveis);

11.4 Nos serviços de urgência;

11.5 Na hemodiálise;

11.6 Nos tratamentos oncológicos;

12. Serviços mínimos de tratamento oncológico:

12.1 A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas inicialmente classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do n.º 5 do anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;

12.2 A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas diagnosticadas inicialmente, classificadas como nível de prioridade 3, nos termos do n.º 5 do anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista uma determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

Hospital de Loures, E.P.E.

Avenida Carlos Teixeira, 3 | 2674-514 Loures | Portugal

Tel. Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt | www.hbeatrizangelo.pt

4
5

12.3 A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

13. Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

13.1 Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;

13.2 Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório.

14. “Hospital de Dia”

Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

15. Profissionais de Enfermagem para a prestação de serviços mínimos indispensáveis/impreteríveis

15.1 Deve ser considerado como referência o número de profissionais de enfermagem igual ao do turno da noite, designados no horário aprovado à data do anúncio da greve;

15.2 Os enfermeiros gestores não contam para aferir o número mínimo de elementos para assegurar “os serviços mínimos”.

10. Por sua vez, nos Acórdãos referidos nos pontos 4. e 5. supra, foi decidido que os serviços mínimos a cumprir em duas greves de pessoal de enfermagem deveriam atender às circunstâncias especiais de cada estabelecimento de saúde.

Com efeito, no Acórdão AO/31/2023-SM, conclui-se que os serviços mínimos *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, dispondo, concretamente, que:

“II. Os meios humanos necessário para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”

11. Entende, assim, o Hospital Loures – Hospital Beatriz Ângelo, que, no período do Greve que se avizinha, deverá assegurar-se, como serviço mínimo para os internamentos, esta mesma Decisão.

12. Acresce que, diz-nos a experiência das últimas paralisações sindicais, a circunstância de esta situação se encontrar indevidamente salvaguardada, tem acarretado alguns constrangimentos que colocam em causa, decisivamente, o cuidado devido a situações impreteríveis, nomeadamente, nos internamentos médico-cirúrgicos, o número de profissionais igual ao do turno da noite tem sido manifestamente insuficiente para assegurar os cuidados de enfermagem considerados impreteríveis.

13. Entende, assim, o HL EPE, que a mesma deverá ser expressamente salvaguardada para evitar quaisquer indesejadas perturbações nos dias marcados para as Greves.
14. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com o SITEU, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a Greve de Enfermeiros marcada para o período entre as 08:00 horas do dia 21.12.23 e as 24:00 horas do dia 02.01.2024, concretamente, para discussão do ponto a que se referiu supra: o número de profissionais de enfermagem que asseguraram o recobro.


ROSÁRIO SEPÚLVEDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


PEDRO CARRAPATO
ENFERMEIRO DIRETOR

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.

Proposta de Serviços Mínimos para a definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve dos Enfermeiros convocada para o período de 21 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E. consciente da importância dos enfermeiros na dinâmica dos processos assistenciais aos utentes considera que os serviços mínimos deverão obviar situações de violação da dignidade das pessoas, o direito à continuidade dos cuidados de saúde e não só as situações de limite vital. O aviso prévio da greve decretada pelo SITEU- Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas para o período de 21 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, no que se refere aos serviços mínimos, não garante suficientemente a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Neste sentido, entende a ULSNA, ser necessário requerer uma tipologia de serviços mínimos que, sem retirar aos trabalhadores o direito à greve, garanta ao cidadão a segurança necessária para num contexto de fragilidade, proporcionado pela doença e consequente necessidade impreterível de cuidados, continuar a confiar na instituição e, mais concretamente, nos seus colaboradores.

Nesta senda, considera a ULSNA, E.P.E. que no período da greve decretada para o dia 10 de novembro de 2023, sejam garantidos os seguintes serviços mínimos:

I- Cuidados de saúde

- a) Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas, mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;



- b) Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
- c) Quanto aos tratamentos oncológicos, para além dos previstos no n.º 12, al.s a), b) e c), deverão ser contempladas outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse os TMRG, definidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
- d) Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;
- e) Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa, como seja, a administração de antibióticos injetáveis, entre outros medicamentos inadiáveis;
- f) Realização de pensos prescritos para serem efetuados diariamente;
- g) Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde;
- h) Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
- i) Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e



transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.

- j) As prevenções na Hemodinâmica, Unidades de Técnicas de Pneumologia e Unidade de Técnicas de Gastro;

II- Quanto aos Recursos Humanos Mínimos

- k) Importa que os serviços que funcionam de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, tenham assegurada a continuidade da prestação de cuidados aos utentes durante todo o período o que só se afigura aceitável se for feito com o n.º de enfermeiros que constam no horário em vigor aos domingos em cada um dos turnos (manhã, tarde ou noite).
- l) Na Unidade de Endoscopias e porque se trata de uma unidade em que se realizam exames urgentes em utentes em situação emergente e em muitos casos em utentes com suspeita de situação oncológica de cujo exame depende a marcação de intervenção cirúrgica, também urgentes, deverão ser assegurados serviços mínimos com a presença de dois enfermeiros.
- m) Considerando a natureza das funções inerentes aos Enfermeiros bem como a segurança dos utentes, os enfermeiros não grevistas terão, sempre, de ser substituídos.

ULSNA, E.P.E., 07 de novembro de 2023

ULSNA
JOAQUIM ARAÚJO
Membro do Conselho de Administração

Exma. Senhora

Presidente do Sindicato Independente de Todos os
Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas

Assunto: Greve convocada pelo Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas (SITEU) -- de 21 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024.

Proposta de serviços mínimos do IPOLFG, EPE:

O SITEU emitiu aviso prévio de greve nacional de enfermagem (inserida na Greve de todos os Sindicatos da Administração Pública) para o período de 21 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024, correspondente a 12 dias seguidos, decretando que os serviços mínimos asseguram “(...) os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis”.

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPOLFG, EPE entende que estes não são suficientes para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPOLFG, EPE é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação. Além de ser um período relativamente longo de greve, é uma época com feriados que, em termos práticos, mesmo sem os constrangimentos da greve já poderia criar perturbações na continuidade dos cuidados e tratamentos dos nossos doentes.

De forma genérica, é nosso entendimento que os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem

disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

Acresce que nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser gravosos pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

I. Serviços mínimos para as carreiras especial de Enfermagem e de Enfermagem:

Em relação aos Enfermeiros devem ser assegurados os serviços mínimos seguintes:

- Cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis;
- Cuidados de enfermagem:
 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24h/dia;
 - Nas unidades de cuidados intensivos;
 - No Bloco Operatório;
 - Nos serviços de urgência;
 - Nos cuidados e tratamento oncológicos inadiáveis;
- Serviço mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), ou realização de técnicas de gastroenterologia/pneumologia em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através das sessões de tratamento com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

- Serviços mínimos nos serviços que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório, serviço de atendimentos não programado e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório e não somente os tratamentos de quimioterapia e radioterapia;
- Serviços mínimos para outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias em qualquer dos níveis de prioridade;
- Serviços mínimos para acompanhamento domiciliário;
- Serviços mínimos para assegurar medicina transfusional a todos os que precisam de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.

Para os serviços que não têm atividade no fim de semana, os meios humanos necessários serão os que o IPOLFG tiver no turno da manhã, no horário aprovado.

Não sendo considerados estes meios humanos, consideramos como adequado o decidido no Acórdão emitido no Processo AO/37/2023 – SM, da Arbitragem Obrigatória, de 27 de julho de 2023, que determina no ponto II, do Capítulo IV – Decisão, *“No caso do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E., quando estejam em causa serviços que não funcionam durante o fim-de-semana, o número de trabalhadores necessário corresponderá ao número de enfermeiros de cada turno (manhã e tarde), não podendo ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil em cada serviço.”*

A Presidente do Conselho de Administração

Eva Falcão

Assinado de forma
digital por Eva Falcão
Dados: 2023.12.06
16:13:16 Z

Eva Falcão

Hospital Distrital de Santarém

Proposta de Serviços Mínimos

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada, com início às 08:00 do dia 21 de Dezembro de 2023 e terminus às 24:00 do dia 02 de Janeiro de 2024, pelo Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas (SITEU), tem o Hospital Distrital de Santarém (HDS), relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

O Hospital de Santarém à semelhança dos outros Hospitais tem registado uma elevada procura pelos serviços de urgência, o que gera uma grande pressão e esforço de organização a nível hospitalar, dado que se reflete no funcionamento, de todos os serviços, mas essencialmente nos serviços de internamento e urgência.

Esta elevada procura, não se circunscrevendo é substancialmente maior no período do inverno e mais no período em que a greve em apreço foi decretada, que acompanha as festas de Natal e Ano Novo.

Assim, o Hospital de Santarém ativou o seu Plano de Contingência de Saúde Sazonal - Módulo Inverno e tem neste momento registado médias diárias de admissão que rondam os 250 episódios no serviço de urgência geral e os 150 episódios no serviço de urgência pediátrica.

Contextualizando, neste momento e à semelhança de outros hospitais com a ativação do Plano de Contingência, o aumento do número de episódios de Urgência tem reflexo no aumento do número de utentes internados com patologias do foro Médico, maioritariamente, idosos, dependentes originando uma taxa de internamento na ordem dos 15 %.

Esta situação está contemplada em plano de Contingência de Saúde Sazonal - Módulo de Inverno, pelo que neste momento o HDS depara-se com a necessidade de ter dedicadas ao Serviço de Medicina Interna um elevado número de camas suplementares. Parte destas camas encontram-se no serviço de urgência com utentes a aguardar vaga nos serviços de internamento, sendo premente a sua transferência o mais rápido possível, permitindo proporcionar um ambiente mais adequado em termos de privacidade, conforto, segurança e menos propício a contrair Infeções Associadas aos Cuidados de Saúde (IACS).

De referir igualmente que neste momento os utentes internados apresentam um nível de complexidade elevado, sendo uma população francamente envelhecida, com multi patologias e que pelas fragilidades que apresenta, está mais exposta às infeções associadas aos cuidados de saúde.

Impõem-se então, maiores medidas de controlo e prevenção das IACS. Com efeito, se no Hospital Distrital de Santarém apresentamos uma diminuição de infeções associadas aos cuidados de saúde em 2017 quando em 2012 se situava nos 10,5%, muito se deveu ao papel desempenhado pelos diferentes grupos profissionais, mas em particular dos Enfermeiros. Esta situação tem implicações óbvias nas taxas de mortalidade da população de utentes, atrás referida.

Relativamente ao afluxo de utentes ao HDS e no que concerne particularmente aos serviços de urgência, o número de doentes admitidos nos diferentes turnos não é regular acentuando-se nos turnos da manhã e da tarde. Entre as 0 e as 8 h, o número de doentes admitidos é inferior em 10%, do total de doentes admitidos nas 24 horas.

A tabela infra apresenta os dados percentuais relativamente às admissões nos turnos da noite, manhã e tarde.

Tabela nº 1 - Distribuição percentual de doentes admitidos nas 3 Urgências do HDS

Turnos praticados	Urgência Geral	Urgência Pediátrica	Urgência Obstetria
Noite - 00/08h	9,9%	8,9%	11,9%
Manhã - 08/16h	53,5%	44,4%	53,4%
Tarde - 16/24h	36,6%	46,7%	34,7%

Também nos Serviços de Internamento o turno da Noite tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial do número de elementos relativamente aos turnos da Manhã e da Tarde.

Em suma, o número de elementos propostos no pré-aviso para a greve dos enfermeiros (número de enfermeiros destacados para o turno da noite) é manifestamente insuficiente para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

Neste sentido, o HDS propõe que o número de Enfermeiros, para os serviços mínimos nos dias da greve decretada, seja igual ao dos turnos de Domingo (manhã, tarde e noite), nos serviços de internamento e nos Serviços de Urgência.

Em adicional e uma vez que não se enquadram no funcionamento normal de Domingo, propomos o provimento das seguintes situações:

- O Hospital de Dia de Oncologia - A continuidade dos tratamentos em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório.
- No Bloco Operatório Central para além da sala reservada para situações emergentes, o funcionamento de uma sala exclusivamente para fazer face às situações cirúrgicas do foro oncológico, isto é, mais 3 enfermeiros (um enfermeiro com função de anestesista, um enfermeiro com função de circulante e um enfermeiro com função de instrumentista).

Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência, solicitamos, pois, que para a definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

Tabela nº 2 - Número de enfermeiros distribuídos nos turnos da manhã, tarde, noite de domingo.

SERVIÇOS	Enfermeiros		
	Manhã	Tarde	Noite
Obstetrícia 2/ Neonatologia	4	3	3
Cirurgia geral- Unidades I e II	10	8	6
UCI	4	4	4
Bloco operatório	8	5	5
Urgência Pediátrica	5	5	4
Medicina setor A	5	4	3
Medicina setor B	5	4	3
Medicina setor C	5	4	3
Medicina setor D	5	4	3
Pediatria	3	2	2
Cardiologia	4	4	4
Especialidades Cirúrgicas	5	4	3
Ortopedia	5	4	3
B. Partos	3	3	3
Psiquiatria Internamento	2	2	2
Urgência geral	18	15	11
Especialidades Médicas	3	2	2

Santarém 14/06/2023

Enfermeiro Diretor

(João Formiga)

Assinado por: **JOÃO LUIS DA GRAÇA FORMIGA**
 Num. de identificação: 10051504
 Data: 2023.12.06 12:13:13+00'00'
 Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
 Atributos certificados: **Vogal Executivo -
 Enfermeiro Diretor - Hospital Distrital de
 Santarém - E. P. E..**



Helena.Romao

De: Julieta Dias Ribeiro <julieta.ribeiro@hff.min-saude.pt>
Enviado: 6 de dezembro de 2023 13:56
Para: Helena.Romao
Cc: Luís Gouveia; Fatima Assuda; Catarina Conde
Assunto: Aviso Prévio de Greve Geral dos Enfermeiros - SITEU - Discordância dos SM
Anexos: Acórdão_Proc_AO_39_2023.pdf; Pré aviso GREVE SITEU PARIDADE 2023.pdf

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora Dra. Helena Romão,

Na sequência da publicação de aviso prévio de greve, por parte do Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas (SITEU), que se anexa, para as datas compreendidas entre 21.12.2023 e 02.01.2024, vimos, pelo presente, manifestar discordância dos termos dos respetivos serviços mínimos e, na sequência, solicitar agendamento de reunião de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Mais se informe que pretende o HFF fazer aplicar, enquanto proposta, os exatos termos que resultaram definidos no Acórdão do Conselho Económico e Social, referente ao processo de arbitragem n.º AO/39/2023 (em anexo), designadamente:

- Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
- Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, cirurgia cardiotorácica, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, se da sua não realização puder resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
- Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas no domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve.

Com os melhores cumprimentos,

Julieta Dias Ribeiro

Vogal Executiva | Conselho de Administração

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE

IC 19 - Venteira | 2720-276 Amadora | Portugal

Tlm: | Tel: | Geral/Fax: 214 348 200 / 214 345 566

www.hff.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: AO/39/2023 – SM.

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Assunto: GREVE NO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.; HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.; INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E.; UNIDADE DE SAÚDE LOCAL DO NORTE ALENTEJANO, EPE; HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, EPE; HOSPITAL FERNANDO FONSECA, EPE; INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E.P.E; INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E.P.E; CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, EPE; CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO SÃO JOÃO, EPE; CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE; CENTRO HOSPITALAR BAIXO VOUGA, EPE; CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU EPE; HOSPITAL DISTRITAL FIGUEIRA DA FOZ, EPE | SEP - SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES | **PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

ACÓRDÃO

I - ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 18/10/2023, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste no mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados no Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E (CHS); Hospital Garcia de Orta, E.P.E. (HGO); Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E. (IPOlx); Unidade de Saúde Local do Norte Alentejano, EPE (ULSNA); Hospital Distrital de Santarém, EPE (HDS); Hospital Fernando Fonseca, EPE (HFF); Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E (IPOPorto); Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E (IPOCoimbra); Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE (CHUC); Centro Hospitalar Universitário São João, EPE (CHUSJ); Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE (CHVNGE); Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE (CHBV); Centro Hospitalar Tondela-Viseu EPE (CHTV) e Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE (HDFF), estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve no dia 27 de outubro, das 00h às 24h, nos termos definidos no pré-aviso de greve.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foram realizadas reuniões nas instalações da DGERT de Lisboa e do Porto, no dia 18/10/2023, das quais foram lavradas atas assinadas pelos presentes. Estas atas atestam, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.





3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- **Árbitra Presidente:** Sandra Catarina de Oliveira Carvalho;
- **Árbitro da Parte dos Trabalhadores:** Ricardo Jorge Ferreira da Silva;
- **Árbitro da Parte dos Empregadores:** Nuno Alexandre da Silva Bernardo.

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, por videoconferência, no dia 23 de outubro, pelas 9h30m, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e das entidades empresariais, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Enf. Célia Maria Seixas Alves Matos.

Pelo Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.:

Dr. João Faustino.

Pelo Hospital Garcia de Orta, E.P.E.:

Dra. Lucrecia Moreira e Enf. Paula Pereira.

Pelo Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.:

Enf. Sérgio Gome e Dra. Ana Lopes.

Pela Unidade de Saúde Local do Norte Alentejano, E.P.E.:

Dra. Ana Miguéns e Dra. Maria Luiza Ferreira.

Pelo Hospital Distrital de Santarém, E.P.E.:

Enf. Paula Lino.

Pelo Hospital Fernando Fonseca, E.P.E.:

Enf. Maria de Fátima Neves e Dra. Ana Catarina Conde.

Pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.:

Enf. Luísa Martins e Dra. Sofia Padilha.

Pelo Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.:

Enf. António Moreira e Dra. Maria Adriana Dias.

Pelo Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E.P.E.:

Dr. Carlos Gante.

Pelo Centro Hospitalar Universitário São João, E.P.E.:

Enf. Paula Costa e Dra. Anabela Morais.



Pelo Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.:

Enf. Paulo Poças e Dra. Dora Ventura.

Pelo Centro Hospitalar Baixo Vouga, E.P.E.:

Dra. Maria Lucinda Godinho e Dra. Isabel Neves.

Pelo Centro Hospitalar Tondela-Viseu E.P.E.:

Dr. Fernando Almeida e Enf. Jorge Melo.

Pelo Hospital Distrital Figueira da Foz, E.P.E.:

Dra. Olinda Rocha.

Os/As representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

Os/As representantes das entidades empresariais de saúde reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos e juntaram aos autos três propostas de serviços mínimos.

III - ENQUADRAMENTO JURÍDICO FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP) garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º) com o estatuto jusconstitucional de direito, liberdade e garantia. Reconhece, todavia, que o mesmo não é um direito ilimitado e pode sofrer restrições para salvaguardar outro direito fundamental ou interesse constitucionalmente protegido, remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

7. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa, se tal prestação se afigurar indispensável à satisfação dessas necessidades (n.ºs 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do CT).

8. Tratando-se de um direito fundamental, a medida da restrição deve respeitar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP e n.º 5 do artigo 538.º do CT), sendo certo que esta tarefa de concordância prática não pode deixar de atender aos concretos direitos em conflito, assim como às circunstâncias envolventes.

9. No caso em apreço, estamos em presença de uma greve suscetível de afetar o direito à saúde (artigo 64.º da CRP) - direito social de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias em vários dos respetivos segmentos -, cujo nível de afetação é particularmente gravoso por ter impacto potencial no direito à vida (artigo 24.º da CRP) e no direito à integridade física (artigo 25.º da CRP), direitos à luz dos quais deve ser ponderada a concreta restrição do direito à greve.

10. Estamos, sem margem para dúvidas, perante necessidades sociais impreteríveis que não podem ser asseguradas sem a fixação de serviços mínimos.

11. O requisito da adequação também se encontra preenchido, uma vez que os serviços mínimos a fixar são idóneos para assegurarem a salvaguarda dos direitos em conflito supramencionados.

12. Cumpre, então, atender à proporcionalidade em sentido estrito, a qual, sem esvaziar o direito à greve, não pode, na tarefa de ponderação, abstrair-se dos concretos direitos afetados pela greve e da posição central dos mesmos no domínio jusconstitucional. Há que recordar que está em causa a proteção de direitos fundamentais dos cidadãos (utentes do SNS) e não do empregador, o que justifica a concreta concordância dos direitos em conflito para tutela dos direitos referidos.

13. Justifica-se, assim, no entendimento deste Tribunal, a fixação de serviços mínimos, na esteira da orientação que, de forma sustentada, vem sendo acolhida em acórdãos recentes proferidos no âmbito de outras greves levadas a cabo no mesmo setor, designadamente nos processos nºs. 37 a 40/2022, 3/2023, 8 e 9/2023, 27/2023, promovendo-se a estabilidade e previsibilidade das decisões em prol da segurança jurídica.

14. A segurança jurídica relativamente à aplicação prática da presente decisão justifica igualmente uma aproximação ao acórdão 38/2023, uma vez que o mesmo fixa os serviços mínimos no contexto de uma greve decretada para o mesmo dia (27 de outubro) pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS) concomitante com a greve decretada, para a mesma data e igual período temporal, pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) e de igual duração, sendo parcialmente sobreponíveis quanto aos profissionais abrangidos.

15. Sendo certo que se detetaram algumas características próprias no funcionamento de cada um dos hospitais em que a greve vai ser executada, não é possível, no urgente contexto da presente arbitragem, a fixação de serviços mínimos diversificados para cada um dos entes hospitalares, adotando-se uma decisão abrangente, que poderá ser adaptada tendo em conta o circunstancialismo de cada uma das entidades envolvidas.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada “Greve no dia 27 de outubro, das 00h às 24h, nos termos definidos no pré-aviso de greve”, nos termos a seguir expendidos:

I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:



- a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
- b) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
- c) Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- d) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia ou de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- e) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, cirurgia cardiotorácica neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, se da sua não realização puder resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
- f) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- g) Punção folicular a executar por enfermeiro com competência para tal que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- h) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- i) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- j) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- k) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
- l) Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
- m) Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento, sempre que o referido serviço funcione ao domingo;
- n) No que se refere ao serviço de mensageiros, deverão ser garantidos:
 - Transporte de doentes entre serviços clínicos, especial o serviço de urgência, sala de emergência, cuidados intensivos, bloco operatório, cardiologia, imagiologia e diálise;

- Transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios;
- Transporte de cadáveres;
- Transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico;

o) Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;

p) Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.

q) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados os seguintes serviços, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores quando aplicáveis:

- Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia, quimioterapia ou tratamentos de medicina nuclear), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
- Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, para que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam intervencionados;
- Serviços de Imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos.

II. Sem prejuízo da necessidade de salvaguardar a efetiva prestação dos serviços mínimos definidos – designadamente os previstos na alínea q) do ponto I –, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas no Domingo imediatamente anterior aos pré-avisos de greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.



III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadoras e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

IV. As Instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.

V. Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários e suficientes para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve. Caso não o façam, essa designação será realizada pelas instituições de saúde.

Lisboa, 24 de outubro de 2023.

Árbitra Presidente

Sandra Catarina de Oliveira Carvalho



Assinado por: Sandra Catarina
Nunes de Oliveira Carvalho
Identificação: B109792543
Data: 2023-10-24 às 17:46:50

Árbitro de Parte Trabalhadora

Ricardo Jorge Ferreira da Silva



Árbitro de Parte Empregadora

Nuno Alexandre da Silva Bernardo

**Ricardo
Ferreira da
Silva**

Assinado de forma
digital por Ricardo
Ferreira da Silva
Dados: 2023.10.24
18:47:46 +01'00'

Exmo. Senhores
DGERT - Direção Geral do Emprego e das
Relações de Trabalho
Praça de Londres, 2 - 8º
1049-056 LISBOA

000706 002 06 20 14103

V/Ref.ª:

N/Ref.ª PC/198/2023

Data: 06/12/2023

Assunto: Proposta de serviços mínimos - Greve de 21 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024

O SINTEU, Sindicato Independente de todos os enfermeiros unidos do continente e ilhas, emitiu aviso prévio de greve com início às 08:00 horas do dia 21 de dezembro e término às 24 horas do dia 02 de janeiro de 2024.

Analisado o referido aviso prévio de greve, no que se refere aos serviços mínimos decretados, entende o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE (adiante CHBM, EPE), que estes não são suficientemente garantidos da satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Nesse sentido, e para efeitos do previsto no artigo 64ª da constituição, devem ser aferidas as necessidades sociais impreteríveis definidas no artigo 57º, nº 3, compaginando o direito à greve com os já referidos direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, em particular o direito à vida e ao da proteção na saúde, propondo-se como serviços mínimos:

- a) Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas;
- b) situações de urgência nas unidades de atendimento Permanente que funciona 24 horas por dia bem como as urgências centralizadas;
- c) serviço de internamento que funciona em permanência 24 horas por dia incluindo as hospitalizações domiciliárias;
- d) nos cuidados intensivos na urgência na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório;
- e) procedimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos quimioterapia, radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária, regime ambulatorio como, por exemplo, antibioterapia ou pensos;
- f) intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios das várias especialidades do hospital de forma que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos de forma não ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação aplicável, desde que

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E.

Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, Portugal

Telefone: 21 214 73 00 | Fax: 21 214 73 51 | Email: admin@chbm.min-saude.pt | www.chbm.min-saude.pt

a sua não realização possa resultar para o doente dano irreparável / irreversível ou difícil reparação;

- g) tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- h) serviços Paliativos Domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
- i) todos os serviços complementares indispensáveis para a realização dos serviços acima descritos
- j) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:

- Intervenções cirúrgicas em doença oncológica de novo classificadas como de nível de prioridade três, de acordo com os critérios com o critério legal aplicável, quando existe determinação médica no sentido de realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprograma-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como nível prioridade três ou quatro, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas e que implique o deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela portaria nº 87/2015 de 23 março sejam intervencionados;

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo antibioterapia ou pensos);

serviços de imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos e dadores de sangue.

Assim, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos, além do definido no pré-aviso, nos serviços que laboram 24h, os mínimos estabelecidos nos turnos (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento ao domingo e em dias feriados.

Nos casos em que os serviços não funcionem ao domingo, bem como Imunohemoterapia, consultas externas, MCDT, Endoscopia e Serviço Domiciliário, atribuir como mínimo 1 elemento por turno.

Importa salientar, que os recursos para assegurar os serviços mínimos propostos tiveram em consideração a duração da greve em apreço, o período em que a mesma vai ocorrer, em que existe uma maior afluência de utentes ao hospital bem como se tratar de um período em que algumas equipas poderão estar mais reduzidas, por férias planeadas e/ ou aumento do absentismo decorrente de doença dos próprios ou descendentes, num período mais propicio a tais situações.

O período em apreço, de 21/12 a 02 /01 é, por si só, um período mais critico para os hospitais, principalmente os que têm serviços de urgência, como é o caso do CHBM, EPE, que têm uma maior afluência na urgência geral e pediátrica.

Pelo exposto, os serviços mínimos propostos refletem os mínimos essenciais para garantir os direitos à vida e à proteção na saúde previstos constitucionalmente.

Com os melhores cumprimentos,

000705 002 00 00 14100

A Presidente do Conselho de Administração

Teresa Carneiro

Proposta de revisão de Serviço Mínimos

O Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas (SITEU), emitiu um Aviso prévio de greve respeitante aos Enfermeiros, entre as 08:00 horas de dia 21 de dezembro e as 24:00 horas do dia 02 de janeiro de 2024.

Face ao indicado no Aviso como serviços mínimos, o Hospital Garcia de Orta (HGO) não concorda com o indicado, por não ficar suficientemente assegurado o cumprimento da prestação dos cuidados de saúde dos doentes, detentores de direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, designadamente o direito à vida e ao da proteção da saúde. Assim, o HGO propõe ainda como serviços mínimos:

I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:

- Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- Serviço de recolha de órgãos em regime de prevenção;
- Serviço de transplante terá de ser assegurada uma equipa de prevenção 24 horas por dia;
- Punção folicular e executar por enfermeiro com competência para tal que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- Tratamentos de doentes crónicos com recursos a administração de produtos biológicos;
- Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
- Outras situações, designadamente as cirurgias não programadas que não tenham o caráter de prioridade 3 e 4 anteriormente referido, devem ser asseguradas de acordo com o plano de contingência para as seguintes situações equiparáveis, nomeadamente:
 - Tolerância de ponto, anunciadas com pouca antecedência;
 - Cancelamento de cirurgia no próprio dia, por inviabilidade de serem efetuadas no horário normal do pessoal ou do bloco operatório;
- Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliar correspondente;

II. Gestão de camas – assegurar o processo administrativo de internamento e alta de doentes;

III. Serviço de imunohemoterapia – assegura a inscrição do dador, bem como o apoio à colheita

IV. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores, serão os que asseguram o funcionamento, em cada turno (manhã, tarde, noite), ao domingo.

- V. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadoras e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Almada, 7 de dezembro de 2023

[Assinatura Qualificada]
Maria Teresa da Silveira
Bretão Machado Luciano

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Maria
Teresa da Silveira Bretão
Machado Luciano
Dados: 2023.12.07 15:21:33 Z

Teresa Machado Luciano
Presidente do Conselho de Administração

Proposta de Mínimos - CHLO – Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental

A greve é um direito de todos os trabalhadores mas não podemos deixar de constatar que esta greve irá ocorrer durante 13 dias numa época em que se prevê elevada afluência às três Urgências do CHLO e eventuais internamentos.

Concomitantemente na área Materno-Infantil, o CHLO continua a assumir os utentes oriundos do HSM após o seu encerramento para obras desde 1 de agosto de 2023.

Prevê-se por isso uma maior carga de trabalho para todos os profissionais de saúde, onde estão incluídos os enfermeiros.

Considerando o superior interesse dos utentes, a segurança dos mesmos, tendo em vista a defesa do direito à vida e da saúde e a segurança dos enfermeiros, propomos que devem ser assegurados os seguintes serviços mínimos:

1. Situação de urgência imediata e de urgência diferida, e bem assim todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/ irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:
 - a. Situações de urgência na unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
 - b. Serviços de Internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
 - c. Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
 - d. Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através de realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - e. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstétrica, cirurgia Cardiorácica, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatorio, bem como de outras especialidades, para que todos os doentes com cirurgias marcadas não vejam os actos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, desde que a sua não realização possa resultar para o doente dano irreparável/ irreversível ou de difícil reparação;
 - f. Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;

- g. Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim-de-semana, em regime de prevenção;
- h. Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- i. Administração de antibióticos, em tratamento de prescrição diária em regime ambulatorio;
- j. Deve ser assegurado um posto de trabalho por área consulta e/ou local para realização de pensos exsudativos e/ou infetados
- k. Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
- l. Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
- m. Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:

- Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;

- Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos actos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015 de 23 de Março sejam intervencionados.

- Serviços de imunohemoterapia para satisfação de necessidades de doentes oncológicos.

2. As instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos de trabalho.

3. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento ao Domingo, tomando por referência as escalas

definidas ao Domingo imediatamente anterior aos pré-avisos de greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço, sendo exceções:

Consulta Externa, em dias úteis:

2 Enfermeiros no Hospital de Dia de Especialidades Médicas (HDEM) para dar continuidade de tratamentos crónicos imprescindíveis e assegurar apoio ao Utente acometido de Doença Súbita das 8H-17H;

1 Enfermeiro em cada sala tratamentos.

1 Enfermeiro para assegurar cuidados em contexto de Consulta de Pneumologia (oncologia) das 8H-15H;

Nas Técnicas Endoscópicas de Gastrenterologia / Pneumologia e Neurorradiologia, em dias úteis:
2 Enfermeiros para assegurar Urgência de Gastrenterologia / Pneumologia das 8H-15H;

2 Enfermeiros para assegurar Urgência de Neurorradiologia das 8H-15H;

Solicitamos ainda que não sejam considerados para os serviços mínimos os enfermeiros recém-admitidos em processo de integração.

Adaptado de: " Conselho Económico e Social Arbitragem Obrigatória, Nº de Processo AO/37_38_39_40/2022- SM – Arbitragem Obrigatória para Serviços Minimos- Acórdão de 14/11/2022"

Helena.Romao

De: António Romano Delgado <ardelgado@chlc.min-saude.pt>
Enviado: 5 de dezembro de 2023 17:06
Para: Helena.Romao
Cc: Maria Jose Martins Costa Dias; Paulo Jorge Espiga Alexandre; José Abelha; Maria Adelaide Matos C. O. Canas
Assunto: SITEU - Pré - Aviso greve - de 21.12.2023 a 02.01.2024
Anexos: Pré aviso GREVE SITEU PARIDADE 2023.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora
Dra. Helena Tomaz Romão
Conciliadora / Mediadora
DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

O Sindicato Independente de Todos os Enfermeiros Unidos do Continente e Ilhas (SITEU) emitiu um **aviso prévio de greve, entre as 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023 e as 24:00 horas do dia 02 de janeiro de 2024.**

Analisado o referido aviso prévio de greve, no que se refere aos serviços mínimos decretados, entende o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC), que estes não são suficientemente garantes da satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Nesse sentido, compaginando o direitos à greve com os direitos igualmente protegidos na Constituição da República Portuguesa, em particular o direito à vida e ao da proteção da saúde, propõe o CHULC que **sejam definidos como serviços mínimos os determinados no Acórdão do Tribunal Arbitral de 24.10.2023 – Processo AO / 38 / 2023 – JM**, propondo-se, ainda, que **para além do referido no ponto 15.2 do pré-aviso em apreço, seja acrescentado no ponto II da Decisão –“... meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos...”, que não sejam considerados para os serviços mínimos os enfermeiros em processo de integração.**

Com os melhores cumprimentos,

António Romano Delgado